



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 029 / 2018
Processo nº 003724/2017
Pregão Presencial nº 012/2018

Publicado NO DOMES

em 29 / 03 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AGROVETERINARIA RM LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AGROVETERINARIA RM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.453.573/0001-24, com sede na Rua Doutor Arcanjo Gasoli, 120, Bairro Goiania, CEP 31.960-160, Belo Horizonte/MG, por seu Representante Legal, Sr. **Edgar Rolim Machado**, portador do RG nº MG-809.549, inscrito no CPF sob o nº 178.941.316-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 21/03/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003724/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **aquisição de uma bateadeira de cereais com 02 pneus (bateadeira de feijão e milho) e uma picadeira de cana, camerum e sorgo para acoplar em tomada de força de trator agrícola.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003724/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 012/2018.

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ \$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

SW

HTW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Batedeira de Cereais, com pneus acionada a tomada de força do trator (batedeira de feijão e milho).	01	Un.	Vencedora Maqtron / BC340	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00
02	Ensiladeira - Picadeira de cana camerum e sorgo com acessório para trator com AT90, 4 facas.	01	Un.	Pinherio / PP47	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL						22.700,00

4.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.6. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Agricultura, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

4.7. Os preços serão fixos e irredutíveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000627	10000000/16040000
0000632	10000000/16040000/16050000/19030000
0000651	10000000/15010001/15020001/19990000
0000564	10000000/15010001/15020001/16040000/16050000/19030000/19990000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2018**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Ju

Fau



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - Local, prazo e horários de entrega: O equipamentos deverá ser entregue na Secretaria da Agricultura, junto a Prefeitura de Vila Pavão, localizada na Rua Imigrantes, nº 85, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do contrato, no horário das 07h00minh às 11h00minh e das 13:0h às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

8.2 - Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

8.3 - A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

8.4 - Toda e qualquer entrega de equipamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Termo de referência.

8.5 - A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

9.1.3 - impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.1.4 - a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Ju
JPM



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.1.6 - caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

9.1.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.1.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.1.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

JW
FAU



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de referência.

11.1.2 - Manter, durante o período de garantia dos equipamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no período da garantia.

11.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.1.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

11.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço contratado.

11.2.2 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.4 - Efetuar o pagamento da associação contratada na forma convencionada nos termos deste Termo;

11.2.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.2.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

11.2.7 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

11.2.8 - Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;

11.2.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

JW

JW



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo **Jadismar Alves de Macedo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 705706, inscrito no CPF sob o nº 978.849.957-00, residente e domiciliado na Rua Germano Linhares, Bairro Centro, Município Vila Pavão.

12.2 - Em caso de férias ou afastamento do servidor fica nomeado o Secretario Municipal de Agricultura Jose Henrique Martins Pinto para exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de Março de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Edgar Rolim Machado
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: **Roberto Sélia**
CPF: **828.422.327-00**
Mat. 040 PMV

2 -

Nome: **Jacqueline de Moura O.**
CPF: **09302810631**

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 029/2018**

Publicação Nº 128439

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2018

PROCESSO Nº 003724/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AGROVETERINARIA RM LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de uma bateadeira de cereais com 02 pneus (bateadeira de feijão e milho) e uma picadeira de cana, camerum e sorgo para acoplar em tomada de força de trator agrícola.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 22.700,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

627, 632, 651 e 564.

Vila Pavão/ES, 28/03/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal